



ESTADO DO TOCANTINS
Município de Gurupi
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 80/2026, de 19 de março de 2026.

“Declara a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza contábil, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei 14.133, de 1º.04.21 e suas alterações;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 74, da Lei nº 14.133/21, inciso III, alínea “C”, in verbis:” Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”, bem como a Lei nº 14.039/2020, ao alterar a redação do artigo 25 do Decreto-Lei nº 9.295/1946, que reforça a natureza singular dos serviços contábeis.

CONSIDERANDO que a contratação visa atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Gurupi/TO quanto à execução dos serviços de assessoria e consultoria contábil especializada, atividade essencial para garantir a regularidade fiscal, financeira, patrimonial e orçamentária da pasta, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e transparência que regem a Administração Pública. A contabilidade pública desempenha papel fundamental na correta aplicação dos recursos destinados à educação, assegurando que a execução orçamentária e financeira esteja alinhada com os instrumentos de planejamento governamental, tais como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como em conformidade com as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e da Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO a necessidade de serviços especializados em contabilidade pública justifica-se pelo grau de complexidade das obrigações contábeis e fiscais da Secretaria Municipal de Educação de Gurupi/TO, especialmente no que se refere à prestação de contas perante órgãos de controle, incluindo o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO), a Receita Federal do Brasil e o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE). A necessidade de suporte contábil especializado também se evidencia diante da obrigação de prestar contas dos recursos vinculados à educação, tais como aqueles oriundos do Fundo de

SEMEG

Rodovia TO 242 – Km 405; Cx Postal 410 – Centro Administrativo,
Fone (63) 3301- 4360

e-mail: semeg@semeg.gurupi.to.gov.br / assessoria@semeg.gurupi.to.gov.br





ESTADO DO TOCANTINS
Município de Gurupi
Secretaria Municipal de Educação

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE) e de outras transferências constitucionais e voluntárias da União e do Estado.

CONSIDERANDO o Parecer expedido pela Procuradoria Geral do Município, bem como os demais documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2026004590, Processo Eletrônico nº 2026022614001, Inexigibilidade de Licitação Nº. IL-2026.083-GPI-SEMEG.

RESOLVE:

Art. 1º - É inexigível procedimento licitatório de **PAIVA E BIÂNGULO CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 10.581.069/0001-00 no valor de R\$ 252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil reais)**, a singularidade dos serviços contábeis especializados inviabiliza a realização de um procedimento licitatório, visto que a contratação deve ocorrer com empresa que possua conhecimento específico da legislação aplicada à contabilidade pública, bem como experiência comprovada no cumprimento das obrigações fiscais e normativas exigidas pelos órgãos de controle.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na sua publicação;

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE através dos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Gurupi, CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário de Educação, 19 de março de 2025.

Dados: 2026.03.19
13:10:05 -03'00'

Samuel Rodrigues Martins
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1.640/2024

SEMEG

Rodovia TO 242 – Km 405; Cx Postal 410 – Centro Administrativo,
Fone (63) 3301- 4360

e-mail: semeg@gurupi.to.gov.br / assessoria@semeg.gurupi.to.gov.br



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 093/2026

Processo administrativo/protocolo nº 2025008350/2025051423001. CE/2025.010.GPI-SEDEMA. Partes: Município de Gurupi, Estado do Tocantins, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE /FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ n. 17.718.507/0001-88 e **INOVE CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ/MF 36.191.875/0001-65. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE GURUPI - TOCANTINS - CEASA**. Vigência: 330 (trezentos e trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e sua eficácia a partir da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21. Assinatura: 19/03/2026. Gurupi – TO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE /FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE

Wilson De Souza Felix de Ataíde
Dec. 1.494/2024

Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 80/2026, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

“Declara a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza contábil, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei 14.133, de 1º.04.21 e suas alterações;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 74, da Lei nº 14.133/21, inciso III, alínea “C”, in verbis: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”, bem como a Lei nº 14.039/2020, ao alterar a redação do artigo 25 do **Decreto-Lei nº 9.295/1946**, que reforça a natureza singular dos serviços contábeis.

CONSIDERANDO que a contratação visa atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Gurupi/TO quanto à execução dos serviços de assessoria e consultoria contábil especializada, atividade essencial para garantir a regularidade fiscal, financeira, patrimonial e orçamentária da pasta, em observância aos princípios da legalidade, efi-

ciência e transparência que regem a Administração Pública. A contabilidade pública desempenha papel fundamental na correta aplicação dos recursos destinados à educação, assegurando que a execução orçamentária e financeira esteja alinhada com os instrumentos de planejamento governamental, tais como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como em conformidade com as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e da Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO a necessidade de serviços especializados em contabilidade pública justifica-se pelo grau de complexidade das obrigações contábeis e fiscais da Secretaria Municipal de Educação de Gurupi/TO, especialmente no que se refere à prestação de contas perante órgãos de controle, incluindo o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO), a Receita Federal do Brasil e o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE). A necessidade de suporte contábil especializado também se evidencia diante da obrigação de prestar contas dos recursos vinculados à educação, tais como aqueles oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE) e de outras transferências constitucionais e voluntárias da União e do Estado.

CONSIDERANDO o Parecer expedido pela Procuradoria Geral do Município, bem como os demais documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2026004590, Processo Eletrônico nº 2026022614001, Inexigibilidade de Licitação Nº. IL-2026.083-GPI-SEMEG.

RESOLVE:

Art. 1º - É inexigível procedimento licitatório de PAIVA E BIÂNGULO CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 10.581.069/0001-00 no valor de R\$ 252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil reais), a singularidade dos serviços contábeis especializados inviabiliza a realização de um procedimento licitatório, visto que a contratação deve ocorrer com empresa que possua conhecimento específico da legislação aplicada à contabilidade pública, bem como experiência comprovada no cumprimento das obrigações fiscais e normativas exigidas pelos órgãos de controle.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na sua publicação;

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE através dos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Gurupi, CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário de Educação, 19 de março de 2025.

Samuel Rodrigues Martins
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1.640/2024